

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
11 Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 495, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 3653
PROT. LEGISLATIVO 20

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
S.L. 3653 de 16/06/99
Autuado com 02 folhas
Ass.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO
PARA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS COM
TECNOLOGIA DE SOLO-CIMENTO, A
SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO
DE CASAS POPULARES NO ESTADO
DE SÃO PAULO"

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de orientação para fabricação de tijolos
com tecnologia de solo-cimento, a serem utilizados na construção de
casas populares no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Habitação, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados
da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O professor Francisco José Casanova, do Programa de Engenharia Civil da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desenvolveu a tecnologia solo-cimento para a produção de tijolos com o objetivo de baratear o custo da construção de uma casa.

Na fabricação desses tijolos empregam-se água, solo e cimento, diminuindo o custo da obra de uma casa em 50% do valor inicial.

O professor justifica a utilização da sua tecnologia, indicando que o metro cúbico da areia custa entre R\$ 17,00 e R\$20,00, enquanto do solo, para a mesma finalidade de fabricação do tijolo, pode ser comprado a R\$ 2,00.

A FINEP- Financiadora Nacional de Estudos e Projetos se interessou pelo trabalho desenvolvido pelo professor Casanova e deverá publicar um manual com todas as instruções necessárias à fabricação.

Dessa maneira, entendemos que será muito oportuno, também no âmbito do Estado de São Paulo, orientarmos, especialmente a população mais carente, sobre como desenvolver tal tecnologia e sua importância. Uma vez mais, portanto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão indispensável propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a) TEREZINHA DA PAULINA

[Handwritten signature]
PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-06-99

Folha 3
Proc. 3053
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 61ª a 65ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/6/99), tendo recebido 1 emenda\$ que seguem juntadas às fls. de nºs 4 a .

DOL, 21/6/99.

P